



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 36171

**Espécie do Expediente:** Reduz débito do Cis. de  
Cepel e Papelas Tintas Brancas.

**Proponente:** Executivo Municipal

**Data de entrada** 5 | novembro | 1971

**Protocolado sob N.º** 469/Fs. 31

## ANDAMENTO

Aprovado por unanimidade em  
9/11/1971  
Folha

PLE 036/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021689 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 36480015104D4EE7967DD4EE9FC0D5609





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 537 / 71

EM, 28 / 10 / 1971

Senhor Presidente

O Projeto-de-Lei que estamos encaminhando à apreciação da egrégia Câmara Municipal tem por objeto a redução da Dívida Ativa lançada em nome da Cia. de Papel e Papelão Pedras Brancas.

Tendo em vista que essa firma discute, através de seu advogado, a legalidade do lançamento relativo a um imposto extinto, entende o Executivo que, a fim de poder entrar em comum acordo e cessar a demanda, deve conceder a redução de que trata o projeto.

Considerando a cordialidade das relações de ordem social e as vinculações de natureza econômica, que entre si mantêm o Município e a referida firma, cuja contribuição, para a implantação do Centro de Treinamento Agrícola Joaquim Francisco de Assis Brasil, em Bom Retiro, foi indispensavelmente decisiva, e de constrangimento a posição do Executivo em manter-se discutindo a questão.

Encontrada a fórmula do acerto, qual seja, o comum acordo, bastará a aprovação, de que estamos certos, do projeto em tela, para regularizar-se de imediato a situação da firma perante o fisco municipal.

Diante de tais argumentos, resta-nos aguardar favorável pronunciamento dessa colenda Câmara.

Serve-nos o ensejo para renovar a Vossa Senhoria e demais ilustres pares as expressões de nosso apreço e consideração.

ILMO. SR.

PAULO A. DOS SANTOS LOBATO

  
DR. JOAO SALVADOR SOUZA JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 036/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021689 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 36480015104D4EE7967DD4E9FC0D5609





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 36/71

REDUZ DÉBITO DA CIA. DE PAPEL  
E PAPELÃO PEDRAS BRANCAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de  
Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-  
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É reduzido em 50% (cinquenta por cento)  
o débito de Cr\$ 3.561,80 (três mil, quinhentos e sessenta e um  
cruzeiros e oitenta centavos), lançado em Dívida Ativa em nome  
da Companhia de Papel e Papelão Pedras Brancas, proveniente do  
extinto Imposto de Indústria e Profissões, relativo aos anos de  
1965 e 1966.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em \_\_\_\_\_

  
DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL

